

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº18, de 03 de fevereiro de 2026.**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019; CONSIDERANDO o lançamento de novo produto no mercado por parte de seu fabricante, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo único da Instrução Normativa n.º 31, de 22 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclusão dos seguintes produtos:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
03.004.0198.00000	ÁGUA MINERAL COM GAS 269ML	ÁGUA MINERAL INDAIA COM GAS LATA 269ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	LATA	UN	3,19
03.004.0210.00001	ÁGUA MINERAL SEM GAS 473ML	ÁGUA MINERAL BIA SEM GAS LATA 473ML	REFRESCOS BIA	LATA	UN	2,50
03.004.0211.00001	ÁGUA MINERAL COM GAS 473ML	ÁGUA MINERAL BIA COM GAS LATA 473ML	REFRESCOS BIA	LATA	UN	2,70
03.004.0115.00252	ÁGUA MINERAL SEM GAS 500ML	ÁGUA MINERAL AZUIS SEM GAS GARRAFA PET 500ML	REFRESCOS BIA	PET	UN	1,35
03.004.0093.00160	ÁGUA MINERAL COM GAS 500ML	L ÁGUA MINERAL AZUIS COM GAS GARRAFA PET 500ML	REFRESCOS BIA	PET	UN	1,45
03.004.0117.00214	ÁGUA MINERAL SEM GAS 1,5L	ÁGUA MINERAL AZUIS SEM GAS GARRAFA PET 1,5L	REFRESCOS BIA	PET	UN	2,50
03.004.0092.00057	ÁGUA MINERAL COM GAS 1,5L	ÁGUA MINERAL AZUIS COM GAS GARRAFA PET 1,5L	REFRESCOS BIA	PET	UN	2,98
03.004.0100.00023	ÁGUA MINERAL COM GAS 350ML	ÁGUA MINERAL AZUIS COM GAS GARRAFA PET 350ML	REFRESCOS BIA	PET	UN	1,28
03.004.0126.00033	ÁGUA MINERAL SEM GAS 350ML	ÁGUA MINERAL AZUIS SEM GAS GARRAFA PET 350ML	REFRESCOS BIA	PET	UN	1,25
03.004.0184.00025	ÁGUA MINERAL SEM GAS 5L	ÁGUA MINERAL AZUIS SEM GAS GARRAFA PET 5L	REFRESCOS BIA	PET	UN	7,50

II – alteração dos seguintes produtos:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
03.004.0117.00003	ÁGUA MINERAL SEM GAS 1,5L	ÁGUA MINERAL MINALBA SEM GAS GARRAFA PET 1,5L	GRUPO EDSON QUEIROZ	PET	UN	5,38
03.004.0095.00004	ÁGUA MINERAL COM GAS 300ML	ÁGUA MINERAL MINALBA PREMIUM COM GAS GARRAFA 300ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	VIDRO	UN	5,59
03.004.0111.00024	ÁGUA MINERAL SEM GAS 300ML	ÁGUA MINERAL MINALBA PREMIUM SEM GAS GARRAFA 300ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	VIDRO	UN	4,69

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2026.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº19, de 03 de fevereiro de 2026.**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº84, DE 11 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA DENOMINADO “CONTRIBUINTE PAI D’ÉGUA”.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Instrução Normativa n.º 84, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre o Programa de Conformidade Tributária denominado “Contribuinte Pai d’Égua”, para a criação de uma nova categoria de premiação no Programa, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 84, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 25-A:

“Art. 25-A. Serão agraciados com a premiação do Programa Contribuinte Pai d’Égua, na categoria “maior evolução na trajetória da conformidade”, os contribuintes cujo CNPJ base tenha sido classificado com “5 jangadas” ao final do exercício de referência e que tenha apresentado a maior redução de pendências apontadas no programa, em comparação com o final do exercício anterior, considerando seu respectivo segmento econômico. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se os seguintes segmentos econômicos:

I – Indústria;

II – Comércio Atacadista ou Varejista.” (NR)

II – o art. 27, com nova redação do inciso I, renumeração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo do §2.º:

“Art. 27 (...)

I - o CNPJ Base tenha sido classificado como “5 jangadas” ao final do exercício de referência;

(...)

§ 1.º O selo de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser auditado por entidade certificadora independente.

§ 2.º Para fins de premiação, conforme previsto no caput, a seleção considerará, de forma preponderante, o maior nível de certificação e a recertificação do Selo ESG, conforme definida pela entidade representativa.” (NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das premiações do exercício de 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2026.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20, de 04 de fevereiro de 2026.**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº148, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE LISTA OS PRODUTOS DE INFORMÁTICA DE QUE TRATA A ALÍNEA “B” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º E A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 9.º, AMBOS DO DECRETO Nº31.066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão técnica à classificação das caixas de som configuradas como produtos de informática, de modo a restringir o benefício fiscal àquelas destinadas ao uso pessoal ou doméstico, compatíveis com equipamentos de informática; CONSIDERANDO a necessidade de afastar a aplicação indevida do benefício a aparelhos de áudio de elevada potência, sem desconsiderar a evolução tecnológica dos dispositivos de uso cotidiano, com o intuito de observar a finalidade social e econômica da norma, facilitando a inclusão digital e o acesso à tecnologia, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa n.º 148, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com nova redação da descrição dos produtos relativos aos NCMs 8518.21.00 e 8518.22.00, nos seguintes termos: